



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9654

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/03/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/2017. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e repassar recursos financeiros e humanos a diversas entidades educacionais do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 06

Número de folhas: 13

Especie: P. L
Categoria: Retirados
Cx: 27.9
Ordem: 06
nº folhas: 11



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as
Entidades que Menciona, Repassar Recursos Humanos e
Financeiros; e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 07/03/2017
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO PELO
- 4 - EXECUTIVO EM 21.03.2017
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

AS 07/03/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação abaixo mencionadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41, nos seguintes valores:

a) Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 167.854,92 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

b) Ensino Fundamental, valor anual do repasse: R\$ 499.836,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – CCVEC Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: R\$ 355.971,28 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – Crianças Desnutridas Querem Viver – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: R\$ 842.096,68 (oitocentos e quarenta e dois mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

IV – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: R\$ 234.312,75 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

U.

[Assinatura]

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros - MG

V – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede na Rua Lauro Brant, nº 181 – Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 07.807.511/0001-69.

Valor anual do repasse: R\$ 244.240,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VI – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Valor anual do repasse: R\$ 605.623,45 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Valor anual do repasse: R\$ 383.859,76 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria com as instituições abaixo mencionadas, objetivando a cessão de recursos humanos nos termos do ANEXO ÚNICO:

I – APAE Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

II – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

III – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

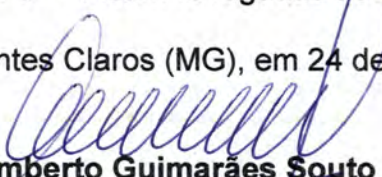
Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e autorizando-se que as parcerias tenham seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 24 de fevereiro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE MARÇO DE 2017

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM 07 DE MARÇO DE 2017

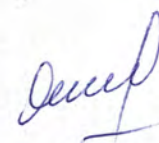
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	Cant ineir a	PEB I	PEB II	Super visor Pedag ógico	Auxi- liar de Docên cia	Auxi- liar de Secre- taria	Serven- -te de Zelado- ria
APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS	02	18	02	02	04	00	05
FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE	02	13	04	01	00	03	04
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA	04	14	06	00	04	01	04

PEB I – Professor de Educação Básica das Séries Iniciais do Ensino Fundamental

PEB II – Professor de Educação Básica das Séries Finais do Ensino Fundamental



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros - MG

U.:



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 24 de fevereiro de 2017

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O incluso projeto de lei visa possibilitar a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, ou seja, na educação e assistência de crianças e adolescentes.

Ressaltamos, que nos últimos anos o Município de Montes Claros vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições beneficentes, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao Ensino Infantil, Fundamental e na Educação especial de crianças e adolescentes não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Com o advento da Lei n.º 13.109/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino dispõe atualmente de 104 (cento e quatro) unidades escolares que atendem aos alunos matriculados no ensino fundamental e infantil na área urbana e rural deste município, totalizando um total aproximado de 32.000 (trinta e dois mil) alunos.

Entretanto, mesmo com a estrutura física atual o Município necessita formalizar parceria com as entidades mencionadas no presente Projeto

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros - MG

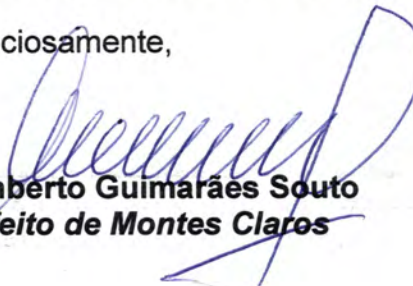
de Lei para atender a meta n.º 01, da Lei Municipal n.º 4.792, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025).

Por oportuno, esclarecemos que os quantitativos de repasse e cessão de servidores foram calculados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Educação

Portaria/SME, nº 02, 23 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Educação Básica, no ano letivo de 2017, nas unidades do Sistema Municipal de Ensino de Montes Claros.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2017 e, considerando, o disposto na Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996 e a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais em 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, poderá ser construído coletivamente pela Comunidade Escolar, devendo ser amplamente divulgado

Parágrafo Único. Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário Escolar, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2017, prevê 200 (duzentos) dias letivos para Educação Infantil e Ensino Fundamental, com carga horária anual de:

I – Educação Infantil:

- Carga horária anual de 800 horas.

II – Ensino Fundamental:

- Carga horária anual de 800:00 horas para os anos iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos);
- Carga horária anual de 833 horas e 20 minutos para os anos finais (6º, 7º, 8º e 9º anos).

III – Educação de Jovens e Adultos-EJA:

- 100 dias letivos por semestre letivo;
- 400 horas por semestre letivo.

Art. 3º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem juntos atividades de ensino e de aprendizagem ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, independente do local onde sejam realizadas.

Art. 4º - Dias escolares são aqueles destinados à realização de capacitação de professores, realização de conselhos de classe, assembleia do colegiado, reuniões administrativas, entre outros que não envolvam a presença de alunos.

Parágrafo Único. Os dias escolares deverão ser estabelecidos em função da implementação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Unidade de Ensino, ou seja, quantos dias forem necessários.

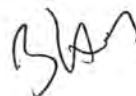
Art. 5º – O ano letivo será constituído da seguinte forma:

- I – Educação Infantil – 03 (três) trimestres;
- II – Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) - 04 (quatro) bimestres;
- III – Educação de Jovens e Adultos – EJA – 01 (um) semestre (período) dividido em 02 (duas) etapas letivas.

Art. 6º - O Calendário Escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

Art. 7º - O Calendário Escolar em 2017 terá seguintes indicadores fixos:

- I – Início do Ano Escolar: 06 de fevereiro;
- II – Início do ano letivo: 13 de fevereiro;
- III – 09 e 10 de fevereiro: dias escolares para formação de professores;
- II – Término do ano letivo: 19 de dezembro;
- III – Término do ano escolar: 22 de dezembro;
- IV – Férias: 02 a 31 de janeiro.



Parágrafo Único. Excepcionalmente no ano de 2017 será recesso escolar o período de 01 a 05 de fevereiro.

Art. 8º - Deverão constar no Calendário Escolar, 45 (quarenta e cinco) dias entre férias e recessos, para o professor, conforme Lei 3176/2003 – Estatuto Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Montes Claros, sendo eles:

- I – 02 de janeiro a 05 de fevereiro – férias/Recessos;
- II – 08 e 10 de fevereiro – férias/Recessos;
- III – 27 de fevereiro – férias/Recessos;
- IV – 01 de março – férias/Recessos;
- V – 13 de abril – férias/Recessos;
- VI – 16 de junho – férias/Recessos;
- VII – 17 a 28 de julho - férias/Recessos;
- VIII – 08 de setembro - férias/Recessos;
- IX – 09, 10, 11 e 13 de outubro – férias/Recessos;
- X – 03 de novembro – férias/Recessos;
- XI – 26 a 31 de dezembro – férias/Recessos.

Parágrafo Único. Deverão constar, ainda, os indicadores fixos/feriados, conforme abaixo:

- I – 01 de janeiro – Confraternização Universal;
- II – 28 de fevereiro – Carnaval;
- III – 14 de abril – Paixão de Cristo;
- IV – 21 de abril – Tiradentes;
- V – 01 de maio - Dia do Trabalho;
- VI – 15 de junho – Corpus Christi;
- VII – 03 de julho – Aniversário de Montes Claros;
- VIII – 07 de setembro – Independência do Brasil;
- IX – 12 de outubro – Nossa Sra. Aparecida;
- X – 02 de novembro – Finados;
- XI – 15 de novembro – Proclamação da República;
- XII – 20 de novembro – Consciência Negra;
- XIII – 25 de dezembro – Natal.



Art. 9º – O Calendário Escolar das Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá conter:

I – 03 (três) dias escolares destinados às reuniões do Conselho de Classe para a Educação Infantil e 04 (quatro) dias escolares para as reuniões do Conselho de Classe para o Ensino Fundamental;

II – 02 (dois) dias escolares destinados às Assembleias do Conselho Escolar (Colegiado), sendo, preferencialmente, uma no início e outra no final do ano letivo.

III – 03 (três) dias escolares destinados aos Estudos Orientados presenciais, ao final do período letivo;

IV – 05 (três) dias escolares no mínimo, para reuniões administrativo-pedagógicas;

V – No mínimo 40(quarenta) segundas-feiras, 40(quarenta) terças – feiras, 40(quarenta) quartas – feiras, 40(quarenta) quintas – feiras, 40(quarenta) sextas – feiras.

Parágrafo Único. A assembleia aludida no presente artigo é uma reunião aberta a toda comunidade escolar convocada para um determinado fim, em um único horário. A convocação deve ser feita pelo presidente do Conselho, não dispensando as reuniões ordinárias ao longo do ano;

Art. 10 – O calendário da EJA deverá conter:

I – 05 dias escolares destinados à capacitação de professores;

II – 03 (três) dias escolares destinados aos Estudos Orientados ao final de cada semestre letivo;

III – 02 (dois) dias destinados às reuniões do Conselho de Classe, sendo uma em cada semestre letivo.

Art. 11 – Os Calendários deverão ser entregues ao Inspetor Educacional constando:

I – Identificação da Unidade de Ensino;

II – Carimbo da Unidade de Ensino;

III – Assinatura do Gestor da Unidade de Ensino;

IV – Horários de funcionamento da Unidade de Ensino;

V – Indicadores fixos e períodos de férias e recessos;



- VI – Legendas de fácil visualização;
- VII – Número de dias letivos e escolares de cada mês;
- VIII – Previsão de data para a solenidade de formatura.

Art. 12 – Compete ao Diretor da Escola, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – Submeter o calendário à aprovação do Conselho Escolar;
- II – Encaminhar o Calendário, impreterivelmente até 08/02/2017, em 02 (duas) vias, para apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação – SME, através da Coordenadoria de Inspeção e Organização Escolar;
- III – Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar aprovado e homologado.

Art. 13 – As propostas de alterações a serem introduzidas no Calendário Escolar, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação – SME, com 15 (quinze) dias de antecedência e serão discutidas e supervisionadas pela Coordenadoria de Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

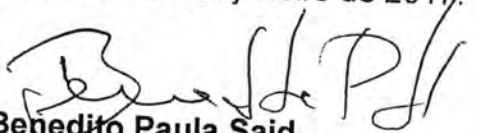
Art. 14 – Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a escola deverá utilizar-se de mais de 1 (um) sábado letivo para a composição do seu calendário Escolar de 2017 e assegurar o transporte escolar dos alunos que fazem uso do mesmo.

Art. 15 – No decorrer do ano letivo, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, assegurando a carga horária e os dias letivos dispostos na presente Portaria.

Art. 16 – Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

Município de Montes Claros, 23 de janeiro de 2017.


Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 13/2017 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar convênios e parcerias objetivando o repasse de recursos financeiros e humanos às entidades que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos, financeiros ou humanos, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de março de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605